

DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Eng.º DUARTE PACHECO

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Eng.º DUARTE PACHECO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, para o quadriénio 2021-2025.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Após deliberação do conselho geral, desenvolve-se o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor, divulgado através de aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2ª série, e publicitado do seguinte modo:
 - a) Em vitrine junto à secretaria da escola sede de agrupamento, EB 2,3 Eng.º Duarte Pacheco;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento (<http://aedpacheco.pt/>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) Através de anúncio num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, Escola E.B. 2, 3 Eng.º Duarte Pacheco, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, entre as 9h e as 16h de 2ª feira a 5ª feira e das 9h às 13h de 6ª feira, contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido

até ao prazo fixado, ao cuidado da presidente do conselho geral.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado, obrigatoriamente, mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento, em <http://aedpacheco.pt>, e nos serviços administrativos. Deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae, numerado, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos à sua identificação civil, fiscal e profissional, indicando as funções que tem exercido e a formação profissional que possui. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento concursal;
 - b) Projeto de intervenção no agrupamento a que se candidata, no qual identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - f) Prova documental da qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, estipulada no ponto 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. O projeto de intervenção não deverá exceder 25 páginas em letra do tipo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada pelo conselho geral para esse efeito.
2. Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do art.º 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Serão elaboradas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura, e divulgadas na vitrine junto à entrada dos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento <http://aedpacheco.pt/>.

5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis após a publicitação da lista provisória e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. O resultado deverá ser comunicado ao reclamante no prazo de dois dias úteis e publicada nova lista provisória caso haja lugar a alteração.

6. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, referida n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento, considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do agrupamento.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão permanente do conselho geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão designada pelo conselho geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

10. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

12. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

13. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do conselho geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação dos Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no n.º 4 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das mesmas na vitrine junto à entrada dos serviços administrativos da escola sede e publicitação na página eletrónica do agrupamento.
2. O resultado da eleição do diretor será divulgado na vitrine junto à entrada dos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento <http://aedpacheco.pt/>, no prazo de dois dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Legislação e Normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de conselho geral de 14 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria Correia dos Santos Diogo)